



kleber brasil <kleberbrasil@blznet.com>

ICMS

Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Sao Paulo <sefaz@fazenda.sp.gov.br>

26 de maio de 2009

14:15

Para: "kleberbrasil@blznet.com" <kleberbrasil@blznet.com>

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



Resposta da Mensagem 3288335

Prezado Sr.,

As empresas prestadoras de serviços de comunicação ou telecomunicações estão sujeitas ao Anexo XII do RICMS/00 (http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Regulamento_icms/l6an17.htm).

Assim, a princípio, o Sr. deve providenciar a inscrição de sua empresa no cadastro de contribuintes do ICMS conforme disposto no art.2º do citado anexo, in verbis:

"Artigo 2º - As empresas de comunicações que prestarem serviços a usuário localizado neste Estado deverão:

- I - inscrever apenas um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- II - escriturar e recolher o imposto de forma centralizada, englobando todas as operações e prestações efetuadas neste Estado;
- III - manter cópias dos contratos relativos aos serviços prestados neste Estado, para exibição ao Fisco, quando solicitado;
- IV - elaborar em forma de arquivo digital e apresentar, quando solicitado pelo Fisco, livro Razão auxiliar contendo os registros das contas de ativo permanente, custos e receitas auferidas, tributadas, isentas e não-tributadas, de todas as Unidades da Federação onde atue, de forma discriminada e segregada.

§ 1º - O disposto neste artigo não dispensa a adoção e a escrituração dos livros fiscais previstos na legislação.

§ 2º - Para fins da apuração do imposto devido no período deverão ser considerados os documentos fiscais emitidos no respectivo período.

§ 3º - Ressalvadas as hipóteses em que é exigido o recolhimento do imposto mediante guia de recolhimentos especiais, o imposto apurado na forma do inciso II deverá ser recolhido até o dia indicado no Anexo IV deste Regulamento.

§ 4º - Na hipótese de inexistência de estabelecimento no território paulista, para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, salvo disposição em contrário da Secretaria da Fazenda:

1 - como local de inscrição, deverá ser indicado um dos seguintes endereços:

- a) de sua matriz ou filial localizada em outra unidade da Federação, no caso de empresa nacional;
- b) de agência ou escritório de representação, ainda que localizada em outra unidade da Federação, no caso de empresa sediada no exterior;

2 - deverá ser indicado representante legal domiciliado no Estado de São Paulo e sujeito a prévia aprovação da Secretaria da Fazenda."

Atenciosamente,

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Mensagem Original:**ICMS**

Caro Sr,

Sou sócio-administrador de uma empresa de prestação de serviço comunicação multimídia no estado do Tocantins, não tenho inscrição estadual no estado de São Paulo, porém tenho dúvidas sobre o recolhimento de ICMS com vocês, que são:

- 1 - Posso gerar a guia do DARE de comunicação no link <http://www.fazenda.sp.gov.br/quiasinternet/Gare/Paginas/Gare.aspx>
- 2 - Terei que solicitar uma inscrição estadual aí ou poderei proceder conforme a dúvida no item 1?
- 3 - Qual a fundamentação legal da solução recomendada pela Fazenda estadual?

Eu agradeço vossa atenção e espero obter uma resposta para a solução dessas dúvidas, minha pretensão é trabalhar de forma séria e honesta no Estado de São Paulo.

NÃO RESPONDA ESTE E-MAIL Para fazer uma nova pergunta, [clique aqui](#).

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
